



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01552/2020

DENOMINA DE VIADUTO RONALDO FERNANDES PEREIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Viaduto Ronaldo Fernandes Pereira o próprio público identificado pelo viaduto da Rua Conrado de Brito sobre a linha férrea.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 001/2020/PGM/SMGC

Uberlândia-MG, 15 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “DENOMINA DE VIADUTORONALDO FERNANDES PEREIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”.

Deplano, mister destacar que a denominação de próprios públicos os decorre do dever de informação (ciência) do Poder Público à cidadã, na esteira da clareza, diferenciação e identificação dos espaços físicos públicos, *ex vi*, inclusive, do artigo 1º da Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações.

Em tal sentido, propõe-se a denominação do viaduto da Rua Conrado de Brito sobre a linha férrea, de Ronaldo Fernandes Pereira.

Quanto à escolha do nome, Ronaldo Fernandes Pereira, segue *breve biografia*.

Ronaldo Fernandes Pereira, destacou-se pela relevância de suas atividades sociais, religiosas, parlamentares, esportivas e empresariais.

Ná década de 1970, fundou a primeira imobiliária atuante na área de vendas de imóveis de terceiros em Uberlândia, em uma época em que apenas as grandes capitais contavam com este tipo de empreendimento. A partir de então, surgiram várias outras empresas do ramo na cidade e que, até hoje, atuam nesse importante segmento.



Ainda, almejando a união e o fortalecimento dos empresários do setor imobiliário, fundou, no início da década de 1990 o Sindicato da Habitação Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Secovi-Tap, tendo exercido a função de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Tesoureiro, sendo sempre reconhecido pelos seus pares e colegas de profissão.

Ainda, participou ativamente da Diretoria do Sinduscon pormais de uma década, da Diretoria da ACIUB, além de integrar, durante muitos anos, a Comissão do Plano Diretor de Uberlândia.

Faleceu em 1º de abril de 2019, aos 68 anos de idade, deixando três filhos.

Em síntese, extrai-se que o seu legado foi de competência profissional, liderança, solidariedade e promoção do desenvolvimento econômico, sendo, em evidência, cidadão de importância histórica-política, religiosa, empresarial, esportiva e comunitária no âmbito municipal (vide inciso IV do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

Assim, plenamente justificada a denominação eleita: Viaduto Ronaldo Fernandes Pereira.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

ANAPAU LAPROCÓPIOJUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação



BIOGRAFIA

RONALDO FERNANDES PEREIRA

N dia 01 de abril de 2019 Uberlândia perdeu um grande homem. Ronaldo Fernandes Pereira, empresário com mais de 45 anos de atuação no mercado imobiliário, sempre teve orgulho em dizer que era corretor de imóveis e lutou por décadas para desenvolver e fortalecer tanto a profissão de corretor de imóveis, quanto o mercado imobiliário, de todas as formas que identificava ser possível.

N a década de 1.970, fundou a primeira imobiliária a atuar na área de vendas de imóveis de terceiros e locação de imóveis em Uberlândia, em uma época que apenas as grandes capitais contavam com este tipo de negócio. Foi a partir de lá que surgiram várias outras empresas do ramo e a cidade de hoje compartilha este importante mercado.

Visionário, Ronaldo Fernandes Pereira, jamais lhe faltaram testemunhas para apontar seus feitos. Seja para um funcionário de sua empresa, um amigo, um familiar ou para o mercado, nunca economizou esforços para fazer de tudo o que acreditava que podia ser feito, ou, como ele mesmo dizia: "Se for possível agente faz, se for impossível, agente demora mais um pouquinho".

Para o mercado imobiliário de Uberlândia, ele trouxe o Secovi-Tap, no início da década de 1990, buscando a união dos empresários do setor e, juntos, perceberem a importância de trazer um sindicato que tivesse como objetivo a união e o fortalecimento da classe. Assim fez e até hoje o setor da habitação de Uberlândia colhe seus frutos. Por consequência, foi integrante desde a primeira Diretoria do Secovi, ocupando sempre seus principais cargos, como, Presidente, Primeiro Vice-Presidente ou Tesoureiro. Durante todo este tempo, sempre disposto a compartilhar seu conhecimento e experiência com todos a sua volta. Contribuindo de forma grandiosa em vários aspectos



eporissomesmo, sempre reconhecido por seus pares e colegas de profissão.

Não se limitou a atuação dentro de sua própria empresa ou do sindicato que ajudou a fundar, pelo contrário, participou ativamente em diversas áreas do mercado. Fez parte ativamente da Diretoria do Sinduscon por mais de uma década, da Diretoria da ACIUB, além de dar sua contribuição durante muitos anos, como integrante da comissão de definição do Plano Diretor de Uberlândia.

Para quem acompanhou sua jornada sabe que foi um bom líder, bom colega, bom amigo, bom filho, bom irmão, bom pai, bom avô. Um professor acadêmico, homem de valores fortes, que viveu em um mundo em que a inversão de valores se tornou cada vez mais pungente, mas que nunca enfraqueceu frente a isso, seguindo o exemplo para todas as pessoas de bem. Mostrou para quem quis o severo, que o que faz a diferença na vida é o que você faz para fazer o mundo melhor, não importa o quanto o mundo a sua volta insista no contrário.

Existem uma máxima que diz que ninguém é insubstituível, a qual certamente não se aplica a pessoas como Ronaldo Fernandes Pereira. De tantos feitos, assementes, do bem por ele plantadas, são de uma força e um poder inigualáveis e seus frutos continuarão alimentando e dando forças a todos aqueles que tiveram o prazer de alguma forma fazer parte de sua vida.

Ronaldo Fernandes Pereira deu sentido a existência de uma forma que poucos conseguem fazê-lo. Por todos os lugares por onde passou, conseguiu acumular admiração, respeito e gratidão, além do amor da família e dos amigos. O que de mais importante um ser humano pode querer de sua breve passagem por aquilo que chamamos de vida?



PARECERNº001/2020/PGM/SMGC

Uberlândia-MG, 15 de julho de 2020.

Referência: **Exposição de Motivos nº001/2020/PGM/SMGC**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “DENOMINA DE VIADUTOR ONALDO FERNANDES PE REIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE É ESPECÍFICA”.

Pretende-se, por meio da proposição *in casu*, denominar o próprio público identificado pelo aviaduto da Rua Conrad de Brito sobre a linha férrea.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A denominação dos próprios públicos é regulamentada no âmbito municipal pela Lei nº 5.626, de 13 de agosto de 1992 e suas alterações, sendo, inclusive, *dever* do Poder Público Municipal propiciar à comunidade condições de conhecimento do espaço físico comum.

Anominação dos próprios públicos depende de autorização legislativa, sendo que, *na esteira*, o Projeto de Lei sob análise se encontra para do com a devida motivação e justificativa da escolha do nome proposto (vide § 2º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações), além de instruído com as referências do bem (em *destaque*, para tanto, o § 3º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações).

Ademais, o nome eleito atende a o disposto no inciso do artigo 6º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações, vez que pretende homenagear *personalidade de importância histórico-política, religiosa, empresarial, esportiva e comunitária no âmbito municipal*, a qual é não se encontra dentre as vedações estabelecidas no artigo 9º do mesmo diploma legal, consoante os documentos que acompanham a proposta.

Assim, constata-se a observância das normas aplicáveis à nomeação do próprio público.

Não mais, os requisitos formais insuperáveis à propositura do Projeto de Lei em discussão estão presentes: (i) a matéria não está noroldaque das de competência privativa da União (artigo 22 da CF/88), tratando-se, de modo claro, de qualidade *local* (artigo 30 da CF/88 e inciso do artigo 7º da Lei Orgânica do Município), o que, por conseguinte, fundamenta a competência legislativa do Município; (ii) o Chefed o Poder Executivo detém, com fulcro no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal – LOM, competência *in casu* para iniciar, com a apresentação da propositura, o processo legislativo, não constituindo matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal (vide artigo 23 da LOM e, no sentido, § 1º do artigo 5º da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações); e (iii) a tipologia escolhida – Lei Ordinária, regradata xonomia legislativa – tem perfeita assimilação normativa com a Lei Orgânica do Município, com sustentação na Constituição Federal de 1988.

Em condão interpretativo, giza-se o disposto no artigo 18 da Lei nº 5.626, de 1992 e suas alterações.



Ademais, a declaração anexa à proposição contempla os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

JONATHAS MESQUITA DONASCIMENTO
Procurador Adjunto Legislativo

STHÉFANE ALVES VASCONCELOS
Procuradora Coordenadora Legislativa



DE CLARAÇÃO

Ana Paula Procópio Junqueira, Secretária Municipal de Governo e Comunicação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “DENOMINA DE VIADUTORONALDO FERNANDES PEREIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”, referente à Exposição de Motivos nº 001/2020/PGM/SMGC, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações

—

Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com os instrumentos programático-orçamentários.

Uberlândia-MG, 15 de julho de 2020.

ANAPAU LAPROCÓPIOJUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação